



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 1324

Órgão Oficial do Município

COMUNICADO OFICIAL – MIGRAÇÃO DA EMISSÃO DE NFS-e PARA O PORTAL NACIONAL



A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse informa que, a partir de 1º de julho de 2026, a emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) passará a ser realizada exclusivamente por meio do Portal Nacional da NFS-e.

A medida faz parte do processo de implantação do padrão nacional da NFS-e. Com isso, todos os contribuintes cadastrados no Município deverão utilizar o Portal Nacional para emissão de suas notas fiscais a partir dessa data.

Dessa forma, a partir de 1º de julho de 2026, não será mais possível emitir novas NFS-e pelo sistema municipal.

O sistema municipal permanecerá disponível para consulta das notas fiscais já emitidas, declarações e geração das guias de recolhimento do ISS. Assim, embora a emissão das notas passe a ocorrer exclusivamente no Portal Nacional, a apuração do imposto e a emissão das respectivas guias continuarão sendo realizadas pelo sistema municipal até a efetiva implantação do Módulo de Apuração Nacional (MAN) e a divulgação das orientações definitivas pelos órgãos competentes.

EM CASO DE DÚVIDAS, OS CONTRIBUINTES PODERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PELOS SEGUINTE CANAIS:

TELEFONE: (19) 3896-9000 – RAMAIS 2005 OU 2006

WHATSAPP: (19) 3896-9012



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTONIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2023-2028

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3864** _____ **de 16 de junho****de 2026****Projeto de Lei nº 062/2026****Autógrafo nº 4.277/2026****Iniciativa: Executivo Municipal**

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio de Posse, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse, disciplina sua composição, competências, funcionamento e mecanismos de articulação institucional, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394/1996, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino será organizado e mantido pelo Município em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo e os demais sistemas de ensino, observados os princípios constitucionais da educação e a legislação educacional vigente.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

V - valorização dos profissionais da educação escolar;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e demais legislações;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - inclusão, equidade e respeito à diversidade;

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

X - garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do educando.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

I - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, observadas as competências e prioridades legais do Município;

II - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - garantir atendimento em creches e pré-escolas às crianças na faixa etária prevista em lei;

IV - assegurar programas suplementares de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde, na forma da legislação vigente;

V - promover a qualidade social da educação, com foco na aprendizagem, permanência e sucesso escolar;

VI - estimular a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VII - manter sistema de informações educacionais atualizado;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I - os órgãos municipais de educação, em especial a Secretaria Municipal de Educação;

II - o Conselho Municipal de Educação, na forma da Lei Municipal nº 2.874, de 11 de julho de 2014;

III - as instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - as instituições privadas de educação infantil autorizadas, credenciadas e supervisionadas pelo Município; V - as instâncias de participação e gestão democrática previstas na legislação municipal e nas normas do sistema.

Art. 6º Compete ao Município, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino;

II - exercer ação redistributiva e supletiva em relação às suas unidades escolares;

III - editar normas complementares para o aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação;

IV - autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar as instituições privadas de educação infantil;

V - oferecer educação infantil e ensino fundamental, observadas as prioridades e responsabilidades definidas na legislação aplicável;

VI - promover políticas de inclusão, equidade, permanência e aprendizagem;

VII - promover formação continuada aos profissionais da educação;

VIII - garantir mecanismos de planejamento, avaliação, transparência e controle social da política educacional.

CAPÍTULO IV**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo central do Sistema Municipal de Ensino,

responsável pelo planejamento, administração, coordenação, supervisão e execução das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – formular, executar, monitorar e avaliar a política municipal de educação;

II – coordenar a rede municipal de ensino;

III – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV – instruir, executar e acompanhar os procedimentos de autorização, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições privadas de educação infantil, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação;

V – implementar as diretrizes curriculares nacionais e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, sem prejuízo da parte diversificada e das peculiaridades locais;

VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – administrar os recursos vinculados à educação;

VIII – manter sistema de dados, indicadores e avaliação educacional;

IX – assegurar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia funcional.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, nos termos da Lei Municipal nº 2.874, de 11 de julho de 2014, e de seu regimento interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer as atribuições previstas em sua legislação específica, especialmente a edição de normas complementares do sistema, o acompanhamento da política educacional do Município, a deliberação nos casos previstos em lei e a fiscalização do cumprimento da legislação educacional.

CAPÍTULO VI

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 11. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino terão autonomia pedagógica, administrativa e de gestão, observadas a legislação vigente, as normas do sistema e a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 12. Compete às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

I – elaborar, executar e avaliar sua proposta pedagógica;

II – assegurar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária mínima anual;

III – manter processos de acompanhamento da aprendizagem e estratégias de recuperação e recomposição; IV – garantir a participação da comunidade escolar na gestão da unidade;

V – manter atualizados os registros acadêmicos, pedagógicos e administrativos;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade;

VII – cumprir as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. As instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino sujeitam-se à

autorização, credenciamento, supervisão, avaliação periódica e demais atos regulatórios expedidos pelo Município, observado o disposto nesta Lei, na legislação do Conselho Municipal de Educação e nos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 14. A gestão democrática do ensino público municipal será assegurada por meio de:

I – participação dos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis e comunidade escolar;

II – funcionamento de Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou instâncias equivalentes;

III – participação da comunidade escolar na elaboração, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica;

IV – transparência na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V – demais mecanismos previstos em legislação específica e normas do sistema.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, assegurando, na forma da legislação específica:

I – ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos, nos cargos efetivos;

II – plano de carreira, cargos, salários e evolução funcional;

III – formação continuada;

IV – condições adequadas de trabalho;

V – políticas de acompanhamento e desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 16. O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o mínimo constitucional da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 17. Constituem recursos destinados à educação, entre outros previstos em lei:

I – receitas de impostos municipais;

II – transferências constitucionais e legais;

III – recursos dos fundos e programas legalmente destinados à educação;

IV – recursos do salário-educação;

V – convênios, programas, parcerias institucionais e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino atuará em regime de colaboração com os sistemas federal e estadual de ensino, observadas as competências próprias do Município e os instrumentos de cooperação institucional aplicáveis.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de supervisão, avaliação institucional e atos regulatórios das instituições integrantes do sistema.

Art. 20. O Município manterá articulação permanente com os órgãos do sistema estadual de ensino e poderá

firmar instrumentos de cooperação técnica para o adequado funcionamento, supervisão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.233, de 18 de abril de 2007.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3865 _____ **de 16 de junho**
_____ **de 2026**

Projeto de Lei nº 072/2026

Autógrafo nº 4.278/2026

Iniciativa: Vereador Adalberto Bergo Filho

Dispõe sobre a denominação do Núcleo de Atenção Psicossocial Referenciado – NAPR, que integra o Complexo Municipal de Saúde “Prefeito Norberto de Olivério Júnior”, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Núcleo de Atenção Psicossocial Referenciado – NAPR, que integra o Complexo Municipal de Saúde “Prefeito Norberto de Olivério Júnior”, passa a denominar-se **“Marcos Vinícius Bergo”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3866 _____ **de 16 de junho**
_____ **de 2026**

Projeto de Lei nº 077/2026

Autógrafo nº 4.282/2026

Iniciativa: Vereador José Guilherme Ferreira

Institui no Calendário Oficial do Município de Santo Antônio de Posse o mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna, o “Maio da Saúde Mental Materna”.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de

Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Núcleo de Atenção Psicossocial Referenciado – NAPR, que integra o Complexo Municipal de Saúde “Prefeito Norberto de Olivério Júnior”, passa a denominar-se **“Marcos Vinícius Bergo”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3867 _____ **de 16 de junho**
_____ **de 2026**

Projeto de Lei nº 078/2026

Autógrafo nº 4.283/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos Estaduais, objetivando execução de ações relativas à Educação.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento recursos estaduais – prêmio excelência educacional, no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.14 - Secretaria de Educação

Ficha 365- 12.361.0210.2094 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 02 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-----R\$ 31.600,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3868 _____ **de 16 de junho**
_____ **de 2026**

Projeto de Lei nº 079/2026

Autógrafo nº 4.284/2026
Iniciativa: Executivo Municipal

Fixa alíquota de contribuição patronal dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com contribuições suplementares na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial do RPPS de Santo Antônio de Posse, contendo os resultados referentes ao custeio normal e ao plano de amortização do déficit atuarial, que será equacionado por meio de contribuições suplementares fixadas sob a forma de aportes mensais preestabelecidos, destinadas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º O custeio normal e os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal	IPREM Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2026	22,00%	R\$ 4.387.511,91	R\$ 365.625,99	R\$ 357.390,59	R\$ 7.943,96	R\$ 291,44
2027	22,00%	R\$ 6.949.101,45	R\$ 579.091,79	R\$ 566.048,25	R\$ 12.581,94	R\$ 461,59
2028	22,00%	R\$ 9.391.478,97	R\$ 782.623,25	R\$ 764.995,35	R\$ 17.004,07	R\$ 623,83
2029	22,00%	R\$ 9.497.068,19	R\$ 791.422,35	R\$ 773.596,25	R\$ 17.195,25	R\$ 630,84
2030	22,00%	R\$ 9.601.699,98	R\$ 800.141,66	R\$ 782.119,18	R\$ 17.384,70	R\$ 637,79
2031	22,00%	R\$ 9.707.474,69	R\$ 808.956,22	R\$ 790.735,19	R\$ 17.576,21	R\$ 644,82
2032	22,00%	R\$ 9.814.404,73	R\$ 817.867,06	R\$ 799.445,32	R\$ 17.769,82	R\$ 651,92
2033	22,00%	R\$ 9.922.502,63	R\$ 826.875,22	R\$ 808.250,58	R\$ 17.965,54	R\$ 659,10
2034	22,00%	R\$ 10.031.781,04	R\$ 835.981,75	R\$ 817.152,00	R\$ 18.163,40	R\$ 666,36
2035	22,00%	R\$ 10.142.252,77	R\$ 845.187,73	R\$ 826.150,62	R\$ 18.363,41	R\$ 673,70
2036	22,00%	R\$ 10.253.930,75	R\$ 854.494,23	R\$ 835.247,50	R\$ 18.565,62	R\$ 681,12
2037	22,00%	R\$ 10.366.828,07	R\$ 863.902,34	R\$ 844.443,70	R\$ 18.770,03	R\$ 688,62
2038	22,00%	R\$ 10.480.957,95	R\$ 873.413,16	R\$ 853.740,30	R\$ 18.976,67	R\$ 696,20
2039	22,00%	R\$ 10.596.333,73	R\$ 883.027,81	R\$ 863.138,38	R\$ 19.185,57	R\$ 703,86
2040	22,00%	R\$ 10.712.968,94	R\$ 892.747,41	R\$ 872.639,06	R\$ 19.396,74	R\$ 711,61
2041	22,00%	R\$ 10.830.877,22	R\$ 902.573,10	R\$ 882.243,43	R\$ 19.610,23	R\$ 719,44
2042	22,00%	R\$ 10.950.072,37	R\$ 912.506,03	R\$ 891.952,63	R\$ 19.826,04	R\$ 727,36
2043	22,00%	R\$ 11.070.568,33	R\$ 922.547,36	R\$ 901.767,79	R\$ 20.044,21	R\$ 735,36
2044	22,00%	R\$ 11.192.379,20	R\$ 932.698,27	R\$ 911.690,06	R\$ 20.264,76	R\$ 743,45
2045	22,00%	R\$ 11.315.519,24	R\$ 942.959,94	R\$ 921.720,59	R\$ 20.487,71	R\$ 751,63
2046	22,00%	R\$ 11.440.002,84	R\$ 953.333,57	R\$ 931.860,57	R\$ 20.713,10	R\$ 759,90
2047	22,00%	R\$ 11.565.844,56	R\$ 963.820,38	R\$ 942.111,17	R\$ 20.940,95	R\$ 768,26
2048	22,00%	R\$ 11.693.059,11	R\$ 974.421,59	R\$ 952.473,60	R\$ 21.171,28	R\$ 776,71
2049	22,00%	R\$ 11.821.661,37	R\$ 985.138,45	R\$ 962.949,07	R\$ 21.404,13	R\$ 785,25
2050	22,00%	R\$ 11.951.666,36	R\$ 995.972,20	R\$ 973.538,80	R\$ 21.639,51	R\$ 793,89
2051	22,00%	R\$ 12.083.089,30	R\$ 1.006.924,11	R\$ 984.244,02	R\$ 21.877,46	R\$ 802,62
2052	22,00%	R\$ 12.215.945,52	R\$ 1.017.995,46	R\$ 995.066,00	R\$ 22.118,01	R\$ 811,44
2053	22,00%	R\$ 12.350.250,56	R\$ 1.029.187,55	R\$ 1.006.006,00	R\$ 22.361,18	R\$ 820,37
2054	22,00%	R\$ 12.486.020,10	R\$ 1.040.501,68	R\$ 1.017.065,29	R\$ 22.607,00	R\$ 829,38
2055	22,00%	R\$ 12.623.270,02	R\$ 1.051.939,17	R\$ 1.028.245,16	R\$ 22.855,51	R\$ 838,50
2056	22,00%	R\$ 12.762.016,32	R\$ 1.063.501,36	R\$ 1.039.546,92	R\$ 23.106,72	R\$ 847,72
2057	22,00%	R\$ 12.902.275,23	R\$ 1.075.189,60	R\$ 1.050.971,90	R\$ 23.360,67	R\$ 857,03
2058	22,00%	R\$ 13.044.063,11	R\$ 1.087.005,26	R\$ 1.062.521,42	R\$ 23.617,39	R\$ 866,45
2059	22,00%	R\$ 13.187.396,53	R\$ 1.098.949,71	R\$ 1.074.196,83	R\$ 23.876,91	R\$ 875,97
2060	22,00%	R\$ 13.332.292,20	R\$ 1.111.024,35	R\$ 1.085.999,50	R\$ 24.139,25	R\$ 885,60
2061	22,00%	R\$ 13.478.767,05	R\$ 1.123.230,59	R\$ 1.097.930,80	R\$ 24.404,46	R\$ 895,33
2062	22,00%	R\$ 13.626.838,17	R\$ 1.135.569,85	R\$ 1.109.992,13	R\$ 24.672,55	R\$ 905,16
2063	22,00%	R\$ 13.776.522,83	R\$ 1.148.043,57	R\$ 1.122.184,89	R\$ 24.943,57	R\$ 915,11
2064	22,00%	R\$ 13.927.838,50	R\$ 1.160.653,21	R\$ 1.134.510,51	R\$ 25.217,54	R\$ 925,16
2065	22,00%	R\$ 14.080.474,62	R\$ 1.173.372,88	R\$ 1.146.943,69	R\$ 25.493,90	R\$ 935,30

§ 1º O custeio normal e os aportes de que trata o

caput serão repassados mensalmente pelos poderes Executivo e Legislativo ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro de 2026; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12 avos.

§ 2º Até o início da exigência do custeio normal e dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, anteriormente previstas.

§ 3º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal do custeio, é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único. Em caso de atraso do prazo estabelecido no *caput*, serão aplicados, cumulativamente:

I - multa de 2,00% (dois inteiros por cento);

II - atualização monetária, aplicado o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

III - juros de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata*.

Art. 4º O prazo para repasse mensal do aporte financeiro é último dia do mês da competência.

Art. 5º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ
 Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3869 de 16 de junho de 2026

Projeto de Lei nº 080/2026

Autógrafo nº 4.285/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.792 de 04 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 3.792 de 04 de dezembro de 2025, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Abrir no curso da execução orçamentaria de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando-se recursos para o fim deste inciso, desde que não comprometidos:

a - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b - Os provenientes de excesso de arrecadação;

c - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de

créditos adicionais, autorizados em Lei;

d - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente

possibilite ao poder executivo realizá-las;

e - Os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

II - Realizar a contratação de operações de créditos, observando os limites e condições previstos na legislação vigente;

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I pode ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3870 de 16 de junho

de 2026

Projeto de Lei nº 081/2026

Autógrafo nº 4.286/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre a concessão de empréstimos consignados e cartão benefício consignado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autarquia do Município de Santo

Antônio de Posse, a consignação facultativa em folha de pagamento para amortização de empréstimos consignados e para utilização de cartão benefício consignado contratados por servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, observadas as condições, limites e garantias previstos nesta Lei.

§ 1º A consignação de que trata esta Lei dependerá de autorização prévia, expressa, individualizada e comprovável do consignado, vedada qualquer contratação presumida, tácita ou decorrente de reserva de margem não autorizada.

§ 2º A Administração Pública Municipal atuará exclusivamente como fonte pagadora e responsável operacional pelo processamento dos descontos e repasses, não integrando a relação de consumo ou de crédito firmada entre o consignado e a instituição consignatária.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - consignado: o servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista que autorize desconto facultativo em folha de pagamento, nos termos desta Lei;

II - consignatária: a instituição financeira, cooperativa de crédito ou entidade legalmente autorizada ou habilitada a operar as modalidades previstas nesta Lei e devidamente credenciada perante o Município;

III - consignante ou fonte pagadora: o Município, suas autarquias ou fundações responsáveis pelo pagamento da remuneração, provento ou benefício de pensão;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre remuneração, provento ou benefício de pensão, autorizado pelo consignado, para pagamento de obrigação assumida perante consignatária credenciada;

V - empréstimo consignado: operação de crédito contratada pelo consignado com consignatária credenciada, com amortização mediante desconto mensal em folha de pagamento;

VI - cartão benefício consignado: produto financeiro disponibilizado por consignatária credenciada, vinculado à margem específica prevista nesta Lei, destinado à realização de compras, saques ou utilização de benefícios vinculados, com desconto em folha de pagamento, sem cobrança de juros rotativos e sem renovação automática de saldo devedor sem autorização expressa do consignado;

VII - margem consignável: limite máximo mensal da remuneração líquida, provento líquido ou benefício líquido de pensão que poderá ser comprometido com consignações facultativas, observadas as exclusões e limites previstos nesta Lei;

VIII - remuneração líquida, provento líquido ou benefício líquido: valor disponível ao consignado após a dedução dos descontos legais obrigatórios e antes da incidência das consignações facultativas.

Art. 3º A soma mensal das consignações facultativas previstas nesta Lei não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida, provento líquido ou benefício líquido de pensão do consignado, observada a seguinte divisão:

I - até 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados;

II - até 10% (dez por cento) para cartão benefício consignado.

§ 1º O percentual previsto nos incisos I e II deste artigo não poderão ser remanejados para ampliação dos limites

previstos, salvo se houver alteração legislativa específica ou norma superior superveniente aplicável ao Município.

§ 2º Para fins de cálculo da margem consignável, serão excluídas as seguintes rubricas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização de despesa de transporte;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-natalidade;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - adicional de prestação de serviço extraordinário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - quaisquer outras parcelas de natureza indenizatória, eventual, transitória, extraordinária, não permanente ou não incorporável à remuneração, ao provento ou ao benefício de pensão.

§ 3º A averbação de nova consignação somente poderá ocorrer se houver margem disponível e se preservada a remuneração mínima necessária à subsistência do consignado, observadas a legislação consumerista, a legislação de prevenção e tratamento do superendividamento e a proteção do mínimo existencial.

§ 4º É vedada a averbação de consignação que resulte em extrapolação dos limites previstos neste artigo, ainda que haja autorização do consignado.

Art. 4º Os contratos de empréstimo consignado celebrados no âmbito desta Lei terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º As parcelas deverão ser previamente pactuadas, com valor, prazo, taxa de juros, custo Efetivo Total e valor total a pagar informados ao consignado antes da contratação.

§ 2º A renegociação, portabilidade, refinanciamento, repactuação ou liquidação antecipada dependerá de solicitação ou autorização expressa e específica do consignado, vedada a renovação automática da operação.

§ 3º A liquidação antecipada total ou parcial deverá observar a legislação aplicável, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos cabíveis.

Art. 5º As operações de cartão benefício consignado terão prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas, sendo vedada a cobrança de juros rotativos, a capitalização decorrente de saldo rotativo, a rolagem automática de dívida e a manutenção de reserva de margem sem obrigação efetivamente contratada.

Art. 6º Poderão firmar convênio com o Município as instituições financeiras, cooperativas de crédito e demais entidades legalmente autorizadas ou habilitadas a operar as modalidades previstas nesta Lei, desde que atendam aos requisitos de credenciamento, regularidade fiscal, capacidade técnica, segurança da informação, transparência contratual e demais condições previstas na legislação.

Parágrafo único. O credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de contratação, responsabilidade financeira do Município ou direito adquirido à permanência no sistema de consignações.

Art. 7º A contratação das operações previstas nesta

Lei será de livre iniciativa do servidor, aposentado ou pensionista, sendo vedada qualquer imposição, direcionamento, induzimento indevido, venda casada ou interferência da Administração Pública Municipal na escolha da consignatária.

Art. 8º A Administração Municipal atuará exclusivamente como fonte pagadora e responsável pelo repasse das consignações às instituições credenciadas, não assumindo responsabilidade solidária, subsidiária ou garantidora das obrigações assumidas pelos signatantes.

Art. 9º Não será permitida a implantação ou manutenção de consignação:

- I - que ultrapasse os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - em favor de instituição não credenciada ou com credenciamento suspenso;
- III - sem autorização prévia, expressa, individualizada e comprovável do consignado;
- IV - quando houver decisão judicial que determine a suspensão, limitação, bloqueio, cancelamento ou impossibilidade de implantação do desconto;
- V - quando houver indício de fraude, vício de consentimento, descumprimento contratual relevante ou irregularidade formal, até a apuração administrativa cabível;
- VI - quando não houver margem consignável disponível.

Art. 10. Em caso de exoneração, demissão, rescisão, falecimento ou qualquer outra hipótese de cessação do vínculo remuneratório com o Município, a Administração poderá efetuar, nas verbas eventualmente devidas, desconto limitado à primeira parcela vincenda, observada a margem legal, a natureza alimentar das verbas e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A cessação do vínculo funcional ou remuneratório não transfere ao Município responsabilidade solidária, subsidiária ou garantidora pelo saldo devedor remanescente da operação contratada pelo consignado.

Art. 11. A consignatária responderá perante o consignado e perante os órgãos competentes por irregularidades na contratação, ausência de informação adequada, cobrança indevida, fraude, uso indevido de dados pessoais, manutenção irregular de margem ou descumprimento desta Lei, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e consumeristas cabíveis.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá suspender preventivamente novas averbações de consignatária quando houver indícios relevantes de irregularidade, risco de dano coletivo aos consignados ou descumprimento de determinação judicial ou administrativa, assegurada posterior apuração.

Art. 12. Os contratos regularmente firmados antes da entrada em vigor desta Lei permanecerão válidos, observadas as condições originalmente pactuadas, vedada a renovação, portabilidade, refinanciamento, renegociação ou alteração de margem em desacordo com esta Lei.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais dos consignados observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os

princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais,

funcionais, remuneratórios, bancários ou cadastrais com consignatárias deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução das finalidades previstas nesta Lei, observada a base legal aplicável.

§ 2º As consignatárias deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 14. As operações de crédito consignado e de cartão benefício consignado de que trata esta Lei deverão observar as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente as normas relativas à prevenção e ao tratamento do superendividamento, previstas na Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021, assegurando-se a preservação do mínimo existencial e a oferta de informações claras e adequadas aos consignados, vedada a contratação em desacordo com a legislação vigente.

Art. 15. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 2.429, de 17 de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3871 **de 16 de junho**
de 2026

Projeto de Lei nº 082/2026
Autógrafo nº 4.287/2026
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo de Convenio 101731/2026 - Recapeamento Bairro São Judas Tadeu.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio Estadual, Termo de Convênio nº 101731/2026, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento no Bairro São Judas Tadeu) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.06 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

15.451.0070.1001 – Pavimentação de ruas

F.R. 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -----

-----R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3872 **de 16 de junho**
de 2026

Projeto de Lei nº 083/2026
Autógrafo nº 4.288/2026
Iniciativa: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.342 de 15 de setembro de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 3.342 de 15 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Adiantamento de numerário: a disponibilização de recursos financeiros ao requerente, a critério da Administração Pública, mediante crédito em sua própria conta bancária, cartão pré-pago ou outro instrumento eletrônico equivalente, destinada à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação, sempre precedida de empenho na dotação própria, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observadas as condições e exigências previstas nesta Lei.

II – Reembolso: o ressarcimento de numerário já despendido pelo requerente, às suas próprias expensas e no interesse da Administração Pública, nas mesmas hipóteses em que seria possível a concessão de adiantamento;

III – Requerente: o servidor público que solicita adiantamento ou reembolso de despesas à Administração Pública;” (N.R)

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 3.342 de 15 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º Poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento ou reembolso os pagamentos das seguintes despesas:”

I - Despesas com diárias e ajudas de custo;

II - Despesas extraordinárias e urgentes;

III - Despesas miúdas e de pronto pagamento;

IV – Despesas com a primeira aquisição de insumos, medicamentos, materiais ou produtos correlatos necessários ao cumprimento de decisão judicial, desde que caracterizada a urgência da medida e apenas pelo prazo

indispensável à adoção dos procedimentos regulares de contratação ou aquisição previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Consideram-se miúdas e de pronto pagamento as despesas realizadas com:

I - Pequenos consertos urgentes, combustível, pedágios e estacionamento;

II - Serviços gráficos e reprográficos, encadernações avulsas, fotocópias, impressos, materiais de expediente, papelaria em geral, materiais elétricos/hidráulicos e outros itens de consumo de pequena monta, desde que em quantidade restrita e destinados ao uso imediato para atendimento das necessidades da Administração Pública;

III - Materiais de informática, eletrônicos e seus acessórios, tais como cartuchos de tinta e toner, mídias/equipamentos de armazenamento, dispositivos periféricos, pilhas, baterias e outros insumos necessários à manutenção e ao funcionamento dos equipamentos, desde que destinados ao uso imediato e caracterizada a urgência da demanda.

§ 2º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado." (N.R)

Art. 3º O Art. 11. da Lei nº 3.342 de 15 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A despesa autorizada será empenhada e disponibilizadas conforme;

I - Adiantamentos de numerário, disponibilizadas via operações bancárias diretamente na conta bancária do requerente;

II - Reembolso, pagamento de numerário diretamente na conta Bancária do requerente;

III - Adiantamento em cartão pré-pago, o cartão será recarregado no valor do empenho previamente realizado.

Parágrafo único. Antes de registrar o empenho, deverá o Departamento Financeiro verificar o cumprimento das formalidades previstas nesta Lei, devendo negar seguimento ao pedido que não observar qualquer requisito legal, devolvendo-o ao solicitante com as razões da negativa." (N.R)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3873 de 16 de junho de 2026

Projeto de Lei nº 075/2026

Autógrafo nº 4.280/2026

Iniciativa: Vereador Douglas Richard Inaba

Institui, no âmbito do Município, o Programa "Praça do Autista", destinado à criação e adaptação de espaços públicos inclusivos e multissensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro

Autista (TEA), e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Praça do Autista", com o objetivo de promover a inclusão social, o lazer, a convivência e o desenvolvimento de crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da criação de espaços públicos multissensoriais ou adaptação de praças e parques já existentes.

Art. 2º São objetivos principais do Programa "Praça do Autista":

I - Garantir o direito ao lazer e à acessibilidade das pessoas com TEA em igualdade de condições;

II - Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial e social através do brincar e da interação com o meio ambiente;

III - Promover a conscientização da sociedade civil sobre o Transtorno do Espectro Autista e o combate ao preconceito;

IV - Oferecer um ambiente seguro e acolhedor para as famílias e cuidadores de pessoas neurodivergentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto n. 4374 de 16 de junho de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos Estaduais, objetivando execução de ações relativas à Educação.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento recursos estaduais - prêmio excelência educacional, no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.14 - Secretaria de Educação

Ficha 365- 12.361.0210.2094 - Manutenção do Departamento Pedagógico

F.R. 02 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica---R\$ 31.600,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 4375 de 16 de junho de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo de Convenio 101731/2026 - Recapeamento Bairro São Judas Tadeu.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio Estadual, Termo de Convênio nº 101731/2026, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento no Bairro São Judas Tadeu) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 a seguinte rubrica:

01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

15.451.0070.1001 - Pavimentação de ruas

F.R. 02 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações -----

-----R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2026, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 11.047 de 19 de junho de 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora DAYANNE CRISTINA BENTO, do cargo efetivo de

TÉCNICO DE ENFERMAGEM, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decisão dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3548005.4121.00004200/2026-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora DAYANNE CRISTINA BENTO, RG. 46.***.***-2, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, conforme decisão dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3548005.4121.00004200/2026-70, a partir de 18 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 19 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se.

Portaria nº 11.048 de 19 de junho de 2026

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar N° 3548005.4121.00004200/2026-70, instaurado pela Portaria nº 11.013, de 06 de abril de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as deliberações constantes no processo administrativo nº 3548005.4121.00004200/2026-70

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 11.013, de 06 de abril de 2026, Processo nº 3548005.4121.00004200/2026-70.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 19 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Portaria nº 11.049 de 19 de junho de 2026

Dispõe sobre alteração de membros na Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Santo Antônio de Posse no Projeto Estadual do Leite

“VIVA LEITE”, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Santo Antônio de Posse no Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I. Alexandra Maria Joaquim Benetti, de RG nº 41.244.652-2, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, e seu suplente José Milton Frungilo, de RG nº 6.759.601-0.

II. Graziela Cristiane de Lima Folster, de RG nº 29.811.614-5, representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde, e seu suplente Matheus Gabriel Andrade Nobre Frezzato Fernandes, de RG nº 56.916.095-9.

III. Albani Chaini Job Lisboa, de RG nº 48.983.873-X, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua suplente Grazieli Martins Gutierrez, de RG nº 40.104.717-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 19 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 10.913 de 29 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 19 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e PM Santo Antônio de Posse - 45.331.196/0001-35. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta, para realização do Trabalho Social ADALBERTO BERGO, APF 39091713. Valor: R\$218.880,00. Vigência de 13/06/2026 a 13/06/2027.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 1187, de 19 de junho de 2026, da Secretaria de Educação

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pela portaria de nomeação de JANAINA CINTHIA NUNES EVANGELISTA, para o

cargo efetivo de CUIDADOR.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 dias, a partir de 21 de junho de 2026, o prazo fixado pela portaria nº 1151, de 22 de maio de 2026 para que JANAINA CINTHIA NUNES EVANGELISTA, RG: 33.***.***4, tome posse no cargo de CUIDADOR, nos termos do § 1º do Art. 42 da LC 01/91. Processo: 3548005.4121.00008768/2026-60.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 19 de junho de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Portaria nº 1188, de 19 de junho de 2026, da Secretaria de Educação

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 1155 da Secretaria de Educação de 22/05/2026, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1316, Pag. 04, de 22/05/2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 1155, de 22 de maio de 2026, da Secretaria de Educação, que nomeou LUZIA KAWANY SILVA RODRIGUES, RG: 82.***.75-, para o cargo efetivo de CUIDADOR, devido a desistência formal assinada pela candidata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 19 de junho de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Portaria nº 1189, de 19 de junho de 2026, da Secretaria de Educação

Dispõe sobre nomeação de SANDRA NASCIMENTO DA SILVA, para o cargo efetivo de CUIDADOR e dá outras providências.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SANDRA NASCIMENTO DA SILVA, RG: 188.***.***-0 para o cargo efetivo de CUIDADOR (Concurso 01/2026), em virtude da desistência formal de LUZIA KAWANY SILVA RODRIGUES, portaria nº 1188 de 19 de junho de 2026. Nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.01/91, para ocupar a vaga que consta na Lei Complementar n.24 de 14 de dezembro de 2023, a partir de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Santo Antônio de Posse para tomar posse de seu cargo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Portaria, sob pena de configuração de desistência tácita da vaga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 19 de junho de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

SANDRA NASCIMENTO DA SILVA

Aprovados(as) e classificados(as) no Concurso Público nº 01/2026 para o cargo de **CUIDADOR** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação.

Santo Antônio de Posse, 19 de junho de 2026.

Maracy Cristina Pavanello de Souza
Secretária de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

RAFAELA PRATES FERNANDES

ELIANA APARECIDA RIBEIRO MIRANDA

JAQUELINE GRILO FABRIM BARBOSA

LILIAN GRACIOLA MOREIRA

Aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo simplificado nº 03/2025 para a função temporária de **PROFESSOR PEB I** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua contratação temporária.

Santo Antônio de Posse, 19 de junho de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
Secretária de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO (JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REAGENDAMENTO DE SESSÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO Nº 1230/2026

TIPO: Menor Valor Global

I - A vista dos elementos constantes do presente, em especial parecer jurídico sobre impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo - CRT-SP, o qual ACOLHO razão de decidir, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº. 039/2026, consequentemente fica ANULADO e RETIFICADO o Edital de Pregão Eletrônico nº. 039/2026 em referência.

II - Ato contínuo, a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que nos moldes da impugnação apresentada e acatada, já foram realizadas retificações no edital e seus anexos, nos termos do art. 54 da Lei 14133/2021, fica **DESIGNADA** a data de abertura e realização de sessão pública para a disputa de preços para o dia **08 de julho de 2.026, às 09:00 horas**, o Pregão Eletrônico nº 039/2026, cujo objeto trata da contratação de empresa para construção de muro para o fechamento do perímetro da base do guarda civil municipal de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

III - Por fim, esclarecemos a todos que o EDITAL encontra-se disponibilizado na íntegra à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 19 de junho de 2.026.

IV - Publique-se

Santo Antônio de Posse/SP, 17 de junho de 2.026.

Joseani D. Bassani Torres
Pregoeira

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO Nº 1593/2026

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, a **Dispensa Eletrônica nº 010/2026.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CANABIDIOL EASE LABS 100 mg/ml, solução oral (frasco de 30 ml) - PROCESSO JUDICIAL - 1000095-90.2026.8.26.0296, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **30 de junho de 2026 às 09h**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 19 de junho de 2026

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026

Graziela Cristiane De Lima

Secretária Municipal De Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

PROCESSO Nº 1503/2026

TIPO: Menor Valor Global

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, ao **Pregão Eletrônico nº 057/2026.**

Objeto: **Registro de preço para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra, em motores elétricos, motobombas e equipamentos correlatos instalados nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **06 de julho de 2026 , às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **19 de junho de 2026 .**

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.

GIOVANI LUCAS BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO Nº 1404/2026

TIPO: Menor Valor Global

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, ao **Pregão Eletrônico nº 051/2026.**

Objeto Contratação de empresa especializada para a execução, de forma contínua, dos serviços de preparo e distribuição de refeições destinadas à alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Santo Antonio de Posse/SP, compreendendo o fornecimento integral dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, a logística de abastecimento, a supervisão técnica, a manutenção e reposição dos utensílios e equipamentos empregados, bem como a disponibilização de mão de obra qualificada para preparo, distribuição, controle, limpeza e higienização das cozinhas e áreas correlatas. o serviço deverá observar rigorosamente as condições higiênico-sanitárias, os padrões nutricionais e as normas legais vigentes, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o anexo I -Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 07 de julho de 2026, às 09h, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 19 de junho de 2026.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.

Marco Antônio Franco da Silva

Secretário municipal de Segurança Pública

Comunicados

3º TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Joseani D. Bassani Torres, Pregoeira, DECLARA para os devidos fins legais e de direito, **Concorrência Pública nº. 010/2025, Processo Administrativo nº. 4351/2025**, Concessão Onerosa do Uso de Quiosques em áreas Públicas do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital, foi considerado **DESERTA.**

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.

Joseani D. Bassani Torres

Agente de Contratação

Despachos

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notificada: D.P Gerenciamento de Frotas Ltda

Assunto: Notificação sobre ausência de entrega de veículo

NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente no despacho emitido pelo Secretário Municipal da Fazenda, constata-se que essa Administração providenciou a adequada requisição do veículo, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa **D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.144.192/0001-14, **NÃO ENTREGOU O VEÍCULO REQUERIDO, deixando de atender o pactuado em Ata de Registro.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item **23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026.**

II - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.144.192/0001-14, nos termos do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a entregar o veículo requerido e, querendo, apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação de sanção de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado do contrato**, nos seguintes termos:

23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 18 de junho de 2026.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
(UNIDADE GESTORA)
PMSAPOSSSE

DE: Secretaria de Saúde

Notificado: Generica Itatiba Distribuidora de Medicamentos

Assunto: Notificação sobre ausência de entrega de medicamentos

NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente no despacho emitido pela Secretária de Saúde, constata-se que essa Administração providenciou a adequada requisição dos medicamentos registrados, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa **Generica Itatiba Distribuidora de Medicamentos**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.319.803/0001-90, **NÃO ENTREGOU OS MEDICAMENTOS REQUERIDOS no pedido nº 00713/26, deixando de atender o pactuado em Ata de Registro.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item **23 do Edital.**

II - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **Generica Itatiba Distribuidora de Medicamentos**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.319.803/0001-90, nos termos do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a entregar os medicamentos requeridos e, querendo, apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação de sanção de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado do contrato**, nos seguintes termos:

23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 18 de junho de 2026.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
Secretária de Saúde
(Unidade Gestora)
PMSAPOSSSE

DE: Secretaria Municipal de Saneamento

Notificada: Quality Jet Saneamento Obras e Serviços Ltda

Assunto: Notificação sobre descumprimento de cronograma contratual

NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente no despacho emitido pelo Secretário Municipal de Saneamento, constata-se que essa Administração providenciou a adequada requisição do cumprimento do cronograma contratual para execução de serviços, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa **QUALY JET SANEAMENTO OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.670.090/0001-30, **NÃO CUMPRIU O CRONOGRAMA REQUERIDO, deixando de atender o pactuado em Ata de Registro.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item **23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2025.**

II - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **QUALY JET SANEAMENTO OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.670.090/0001-30, nos termos do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a cumprir o cronograma requerido e, querendo, apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação de sanção de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado do contrato**, nos seguintes termos:

23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 18 de junho de 2026.

GIOVANI LUCAS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

(UNIDADE GESTORA)
PMSAPOSSSE

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** a licitante vencedora, **IVALDO MANHANI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.132.267/0001-40**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam na Ata de Sessão do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito do **Pregão Eletrônico N° 042/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1299/2026**, cujo objeto é a **Registro de Preços visando Aquisição e Instalação de Cortinas tipo blackout, com fornecimento dos respectivos acessórios necessários, incluindo varões e suportes de fixação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio da Posse e das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino**, ficando autorizada, portanto, a celebração do Contrato para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 17 de junho de 2026
MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026
PROCESSO N° 1149/2026

OBJETO: Registro de Preços, visando a Contratação de empresa para locação de gradil de proteção, praticável, mesas e cadeiras para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

DECISÃO SOBRE RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 1149/2026, em especial ata da sessão de licitação, recurso administrativo interposto, bem como parecer jurídico anexado, no uso da competência que me fora atribuída, **CONHEÇO** do recurso interposto pela sociedade empresária **GZ SUPRANO, inscrita no CNPJ sob nº 30.350.665/0001-96**, o mesmo NÃO apresentou as razões de recurso, posto que tempestiva, e no mérito, **INDEFIRO o recurso interposto pelo licitante GZ SUPRANO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026.

II - Ato contínuo, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 034/2026, cujo objeto é Registro de Preços, visando a Contratação de empresa para locação de gradil de proteção, praticável, mesas e cadeiras para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes, para a empresa **MARCIO LUIZ BORGES ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.136.260/0001-78** que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a

celebração da Ata de Registro de Preços para o objeto do certame.

III - Publique-se.

Santo Antônio de Posse / SP, 17 de junho 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SILVANA PINCK CORTEZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.668.431/0001-44, M.O.A.B. SOLUZIONI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.944.404/0001-05 e REJUVI ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.824.879/0001-52**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam na Ata de Sessão do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito do **Pregão Eletrônico N° 043/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1301/2026**, cujo objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de utensílios destinados à alimentação escolar, para uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino, visando atender às demandas contínuas da Secretaria Municipal de Educação**, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preços para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 17 de junho de 2026
MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2026
PROCESSO N° 1303/2026

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica com potência mínima de 100, 150, 180 e 300 kVA, incluindo transporte, mão de obra, materiais, e acessórios para seu funcionamento, visando atendimento parcelado a eventos, palestras, capacitações, formaturas e outras atividades promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social de Santo Antônio de Posse

DECISÃO SOBRE RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no processo administrativo nº. 1303/2026, em especial ata da sessão de licitação, recurso administrativo interposto, bem como parecer jurídico anexado, no uso da competência que me fora atribuída, **CONHEÇO** do recurso interposto pela sociedade empresária **Sistel Engenharia Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.652.353/0001-15**, o mesmo NÃO apresentou as razões de recurso, posto que tempestiva, e no mérito, **INDEFIRO o recurso interposto pelo licitante Sistel Engenharia Ltda EPP** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2026.

II - Ato contínuo, com fundamento no inciso IV, do art.

71, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 045/2026, cujo objeto é Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica com potência mínima de 100, 150, 180 e 300 kVA, incluindo transporte, mão de obra, materiais, e acessórios para seu funcionamento, visando atendimento parcelado a eventos, palestras, capacitações, formaturas e outras atividades promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social de Santo Antônio de Posse, para a empresa **RG ENERGY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **47.710.828/0001-05** que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preços para o objeto do certame.

III - Publique-se.

Santo Antônio de Posse / SP, 17 de junho 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº DO PROCESSO: 3548005.4121.00006017/2026-17

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Aquisição de cadeira de roda adaptada infantil, para atender o Mandado Judicial nº 1003056-38.2025.8.26.0296

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial todos os procedimentos realizados no processo administrativo nº. 2088/2025 e parecer jurídico, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.858/2022, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** os resultados obtidos para a dispensa eletrônica de licitação nº 006/2026 (realizada no sistema BBMNET), consequentemente, **AUTORIZO** a contratação direta em razão dos valores a serem, firmados com a pessoa jurídica de direito privado **"HELT SOLUCOES EM COMPRAS LTDA"**, inscrita sob CNPJ nº **54.217.447/0001-46**, pelo valor unitário de **RR\$ 4.291,40** (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), visando a "Aquisição de cadeira de roda adaptada infantil, para atender o Mandado Judicial nº 1003056-38.2025.8.26.0296, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital".

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse/SP, na data da assinatura digital.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto

Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** a licitante vencedora, **DAIANE LAMBERT DOS REIS 44485119874**, inscrita no CNPJ sob nº **46.890.428/0001-58**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam na Ata de Sessão do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito do **Pregão Eletrônico N° 049/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1380/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para realização do 1º evento de luta MMA do município de Santo Antônio de Posse/SP atendendo ao Departamento de Esportes da Secretária Municipal de Educação.**, ficando autorizada, portanto, a celebração do Contrato para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 16 de junho de 2026

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 040/2026 - Processo Administrativo nº 1297/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço para aquisição de insumos e materiais para o Pronto Socorro Avançado - desertos e fracassados do PE 015/2026, com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santo Antônio de Posse/SP.

Ata de Registro de Preços nº 032A/2026.

Empresa: **46.941.653 MELL BUDRI DIAS**, inscrita no CNPJ sob nº **46.941.653/0001-76**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **54.017,00 (Cinquenta e quatro mil e dezessete reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 10 de junho de 2026, encerrando-se em 09 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 02 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 040/2026 - Processo Administrativo nº 1297/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço para aquisição de insumos e materiais para o Pronto Socorro Avançado – desertos e fracassados do PE 015/2026, com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santo Antônio de Posse/SP.

Ata de Registro de Preços nº 032B/2026.

Empresa: PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº **65.488.280/0001-74**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **2.323,00 (Dois mil e trezentos e vinte e três reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 10 de junho de 2026, encerrando-se em 09 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 02 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.
GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 038/2026- Processo Administrativo nº 1154/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço para aquisição de tintas e insumos para sinalização viária horizontal.

Ata de Registro de Preços nº 033A/2026.

Empresa: ATN CAMPOS COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **54.682.221/0001-16**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **13.440,00 (Treze mil e quatrocentos e quarenta reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 10 de junho de 2026, encerrando-se em 09 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 02 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.
MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 038/2026- Processo Administrativo nº 1154/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço para aquisição de tintas e

insumos para sinalização viária horizontal.

Ata de Registro de Preços nº 033B/2026.

Empresa: CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **53.385.011/0001-01**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **300.250,00 (Trezentos mil e duzentos e cinquenta reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 10 de junho de 2026, encerrando-se em 09 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 02 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.
MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 038/2026- Processo Administrativo nº 1154/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço para aquisição de tintas e insumos para sinalização viária horizontal.

Ata de Registro de Preços nº 033C/2026.

Empresa: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTA, inscrita no CNPJ sob nº **49.483.885/0001-16**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 10 de junho de 2026, encerrando-se em 09 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 02 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.
MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 038/2026- Processo Administrativo nº 1154/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço para aquisição de tintas e insumos para sinalização viária horizontal.

Ata de Registro de Preços nº 033D/2026.

Empresa: SANCRIL TINTAS E SINALIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **52.681.614/0001-80**

O valor total registrado desta Ata de Registro de

Preços é de R\$ **14.499,50 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 10 de junho de 2026, encerrando-se em 09 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 02 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021

Santo Antônio de Posse, 18 de junho de 2026.
MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026 - Processo Administrativo nº 197/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço visando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender os alunos da rede municipal de ensino de Santo Antônio de Posse/SP.

Ata de Registro de Preços nº 031A/2026.

Empresa: DGS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.348.831/0001-12

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 1.532.994,00

Lote: 1 Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 91515570

Início da Etapa de lances em 8 de Maio de 2026 as 09:14:50

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACELGA	-	4.000 Kilograma(s)	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
2	ALFACE CRESPA	-	4.000 Kilograma(s)	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
3	BRÓCOLIS	-	1.000 Kilograma(s)	R\$ 12,80	R\$ 12.800,00
4	Cheiro verde - maço industrial (salsinha e cebolinha)	-	2.500 Kilograma(s)	R\$ 11,50	R\$ 28.750,00
5	CHICÓRIA	-	2.000 Kilograma(s)	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
6	COUVE FLOR	-	3.000 Kilograma(s)	R\$ 6,60	R\$ 19.800,00
7	COUVE MANTEIGA	-	500 Kilograma(s)	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00
8	ESPINAFRE	-	1.500 Kilograma(s)	R\$ 10,40	R\$ 15.600,00
9	REPOLHO	-	8.000 Kilograma(s)	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
10	RUCULA ESPECIAL	-	600 Kilograma(s)	R\$ 12,49	R\$ 7.494,00
Valor total Contratado:					R\$ 187.994,00

Lote: 2

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 7214136598

Início da Etapa de lances em 8 de Maio de 2026 as 09:14:54

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBORA PAULISTA	-	2.000 Kilograma(s)	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
2	Abobrinha brasileira	-	1.500 Kilograma(s)	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
3	ALHO IN NATURA	-	6.000 Kilograma(s)	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00
4	BATATA DOCE	-	2.000 Kilograma(s)	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
5	BATATA ESPECIAL GRAÚDA	-	40.000 Kilograma(s)	R\$ 3,20	R\$ 128.000,00
6	BETERRABA	-	3.000 Kilograma(s)	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
7	CEBOLA	-	20.000 Kilograma(s)	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
8	CENOURA	-	8.000 Kilograma(s)	R\$ 2,49	R\$ 19.920,00
9	CHUCHU	-	2.500 Kilograma(s)	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
10	Mandioca	-	3.000 Kilograma(s)	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
11	MANDIOQUINHA	-	8.000 Kilograma(s)	R\$ 5,50	R\$ 44.000,00
12	MILHO VERDE EM ESPIGAS	-	1.200 Kilograma(s)	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
13	Pepino Caipira	-	2.000 Kilograma(s)	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
14	PIMENTÃO VERDE ESPECIAL	-	1.000 Kilograma(s)	R\$ 5,48	R\$ 5.480,00
15	PIMENTÃO VERMELHO ESPECIAL	-	1.000 Kilograma(s)	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
16	Tomate Molho	-	20.000 Kilograma(s)	R\$ 4,00	R\$ 80.000,00
17	Tomate salada	-	15.000 Kilograma(s)	R\$ 4,00	R\$ 60.000,00
18	Vagem macarrão	-	2.000 Kilograma(s)	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
Valor total Contratado:					R\$ 545.000,00

Lote: 3

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 22339

Início da Etapa de lances em 8 de Maio de 2026 as 09:14:56

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACATE MANTEIGA	-	3.000 Kilograma(s)	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
2	Abacaxi Pérola com coroa	-	12.000 Kilograma(s)	R\$ 4,00	R\$ 48.000,00
3	AMEIXA	-	1.000 Kilograma(s)	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
4	Banana nanica	-	30.000 Kilograma(s)	R\$ 2,40	R\$ 72.000,00
5	Banana Prata	-	18.000 Kilograma(s)	R\$ 4,40	R\$ 79.200,00
6	GOIABA VERMELHA ESPECIAL TIPO 12	-	5.000 Kilograma(s)	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
7	LARANJA LIMA	-	10.000 Kilograma(s)	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
8	LARANJA PERA	-	10.000 Kilograma(s)	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
9	LIMÃO	-	3.000 Kilograma(s)	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
10	Maçã Nacional	-	18.000 Kilograma(s)	R\$ 5,90	R\$ 106.200,00
11	MAMÃO FORMOSA	-	7.000 Kilograma(s)	R\$ 3,50	R\$ 24.500,00
12	MANGA PALMER	-	8.000 Kilograma(s)	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
13	Maracujá Azedo	-	5.000 Kilograma(s)	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
14	Melancia	-	30.000 Kilograma(s)	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
15	MELÃO	-	7.000 Kilograma(s)	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
16	MEXERICA PONKAN	-	8.000 Kilograma(s)	R\$ 2,20	R\$ 17.600,00
17	MORANGO- FRUTA	-	2.000 Kilograma(s)	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
18	PÊRA RED WILLIAMS	-	4.000 Kilograma(s)	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
19	Pêssego Especial	-	5.000 Kilograma(s)	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
20	UVA THOMPSON SEM SEMENTE	-	5.000 Kilograma(s)	R\$ 13,50	R\$ 67.500,00
Valor total Contratado:					R\$ 800.000,00

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.532.994,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **03 de junho de 2026**, encerrando-se em **02 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 10 de junho de 2026.
MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026 - Processo Administrativo nº 197/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço visando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender os alunos da rede municipal de ensino de Santo Antônio de Posse/SP.

Ata de Registro de Preços nº 031B/2026.

Empresa: JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ, inscrita

no CNPJ sob nº 64.802.275/0001-21

Valor total dos contratos do fornecedor:	R\$ 86.880,00
--	---------------

Lote: 4	Critério de Participação: Ampla participação
---------	--

Apelido do fornecedor no lote: Participante 3171

Início da Etapa de lances em 8 de Maio de 2026 as 09:14:59

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ovo Branco	-	12.000 Duzia(s)	R\$ 7,24	R\$ 86.880,00
Valor total Contratado:					R\$ 86.880,00

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 86.880,00 (Oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **03 de junho de 2026**, encerrando-se em **02 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 10 de junho de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

FAZER QUEIMADAS É CRIME

DENUNCIE

☎ (19) 3896-1266 / 153

As queimadas causam sérios danos ao meio ambiente, prejudicam a qualidade do ar, colocam em risco a saúde das pessoas e ameaçam a vida de animais e moradores. Ao perceber sinais de incêndio ou fumaça, comunique imediatamente as autoridades competentes. Cuidar da natureza é garantir um futuro mais seguro e sustentável para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE
Posse
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028





BAZAR

BENEFICENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

ATÉ R\$10 A PEÇA

 **20/06/2026**  **09h às 14h**

 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Rua Santo Antonio, 386, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2015-2020

71 ANOS
SANTO ANTÔNIO DE
POSSE

Nossa história entra em campo!

PROGRAMAÇÃO COMPLETA

1

INAUGURAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFESSORA ISAURA DE CARVALHO COELHO
📅 03 de junho | 16h

FEIRA DA LUA - PRAÇA MATRIZ
📅 03 de junho | 18h

INAUGURAÇÃO DAS PLACAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO
📅 11 de junho | 10h00 | 📍 Rua Imaculada Conceição

2

13 ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JUNHO
📍 PRAÇA MATRIZ

ATO CÍVICO - 10H
Hasteamento da Bandeira
Apresentações culturais com participação das escolas municipais
Apresentação da Orquestra Municipal de Santo Antônio de Posse

TRANSMISSÃO AO VIVO — BRASIL X MARROCOS 19H

3

ABERTURA 16H - PAGODE DOS AMIGOS
SHOW DE ANIVERSÁRIO INIMIGOS DA HP
📅 14 de junho | 19h | 📍 Buracanã

FEIRA DA LUA — EDIÇÃO ESPECIAL 8 ANOS
📅 18 de junho | a partir das 18h | 📍 Praça Matriz

(Participação da Feira da Lua)
TRANSMISSÃO AO VIVO — BRASIL X HAITI
📅 19 de junho | 21h30 | 📍 Praça Matriz

4

POSSE PET + 2ª EDIÇÃO DA FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA
(Feira da Lua + Apresentações Culturais)
📅 21 de junho | 9h às 19h | 📍 Praça Matriz

TRANSMISSÃO AO VIVO — BRASIL X ESCÓCIA
📅 24 de junho | A partir das 19h | 📍 Praça Matriz

ARRAIÁ DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
27 DE JUNHO (ORQUESTRA MUNICIPAL NA ABERTURA + FEIRA DA LUA)
28 DE JUNHO (ORQUESTRA POSSE DE VIOLEIROS NA ABERTURA E GRUPO DE CATIRA CHÃO BATIDO + FEIRA DA LUA)
11h30 às 17h30 | 📍 Praça Matriz

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE POSSE
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2023-2028

Acesse:
pmsaposse.sp.gov.br